

# InformeLegal

PUBLICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE | EDIÇÃO 5 - ANO III - MAIO - 2012

Você também pode ser mãe.

# ADOpte!

O QUE É ADOÇÃO?  
pág 2 e 3

A ADOÇÃO PASSO A PASSO  
pág 4 e 5

ADOÇÃO TARDIA  
pág 6 e 7

## EDITORIAL

Toda filiação é antes de tudo uma adoção. Todos os filhos, biológicos ou não, necessitam ser de fato adotados pelos pais, o que significa serem amados e aceitos de acordo com a sua especificidade.

*Gina Khafif Levinzon*

Neste ano, o Tribunal de Justiça de Sergipe – TJSE homenageia as mães sergipanas de uma maneira diferente. Para isso, criou uma campanha institucional com o objetivo de estimular a maternidade a partir da adoção.

Com o título – *Você também pode ser mãe. Adote!* – o TJSE dissemina cartazes em todos os Fóruns e Comarcas do Estado, veicula busdoors em Aracaju e distribui este *Informe Legal* para prover a sociedade, de forma objetiva, simples e acessível, das informações básicas sobre adoção de criança ou adolescente.

Leia, informe-se, seja mãe, adote.  
É bem legal!

Boa Leitura!



## O QUE É ADOÇÃO?

É a única forma admitida por lei de alguém assumir como filho, uma criança ou adolescente nascido de outra pessoa.

É um processo afetivo e legal que possibilita a crianças e adolescentes que não contam com a proteção daqueles que os geraram, serem filhos de uma pessoa ou casal que os acolha como pai/mãe.



## QUAL A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA?

Carteira de identidade e CPF | Certidão de nascimento ou casamento ou declaração relativa à união estável | Comprovante de residência | Comprovante de renda mensal | Atestado de sanidade física e mental | Certidão negativa de antecedentes criminais | Certidão da distribuição cível | Uma foto.

### INFORME LEGAL

Órgão de Divulgação do Poder Judiciário do Estado de Sergipe | Planejamento e Produção: Diretoria de Imprensa do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Diretor EULER FERREIRA | Chefe da Div. de Imprensa LUCIANO AUGUSTO | Editor LUCIANO ARAUJO/CONRRP MG/BA 1759 / DRT 1611/SE  
Reportagens DENISE RODRIGUES - MARIANNE HEINISCH (Estagiária de Jornalismo) | Imagens das Esculturas SUSAN LORDI'S  
Diagramação ANDRÉ HYLLING | Revisão RONALDSON SOUSA | Impressão GRÁFICA E EDITORA PADRÃO LTDA 10.000 exemplares.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Pça. Fausto Cardoso, 112 - Centro - 49080-010 - (79) 3226-3100 | [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) | [dircom@tjse.jus.br](mailto:dircom@tjse.jus.br)



## QUEM PODE SER ADOTADO?

Crianças e adolescentes com no máximo 18 anos à data do pedido de adoção.

Ao contrário do que se imagina, nem todas as crianças e adolescentes acolhidos em instituições ou em situação de rua estão disponíveis para adoção. A lei exige que sejam esgotados todos os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa.

Só podem ser adotados crianças ou adolescentes cujos pais tenham o poder familiar destituído judicialmente, concordem com a adoção ou sejam desconhecidos. Os pais podem perder o poder familiar quando faltarem com os deveres em relação aos filhos.

## QUEM PODE ADOTAR?

Indivíduos maiores de 18 anos, independentemente do estado civil.

Para adoção conjunta, é necessário que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável.

O adotante deve ser pelo menos dezesseis anos mais velho que o adotado.

Não podem adotar os ascendentes ou irmãos do adotando.



Escultura | SUSAN LORD'S





## A ADOÇÃO PASSO A PASSO

A adoção envolve duas etapas distintas, com procedimentos definidos na lei:

- a) Habilitação do pretendente à adoção
- b) Processo de adoção

### PASSO 1:

Os interessados devem procurar o Juízo da Infância e Juventude da Comarca onde residem, munidos da documentação necessária, e solicitar habilitação para adoção.

Na Comarca de Aracaju, devem se dirigir à 16ª Vara Cível – Vara da Infância e Juventude, no Fórum Desembargador Luiz Carlos Fontes de Alencar, localizado na Avenida Gentil Tavares, nº 380, Bairro Getúlio Vargas, telefone (79) 3211-1565.

Nas demais Comarcas do Estado, devem se dirigir ao Fórum local e, no caso de existência de mais de uma Vara, procurar aquela responsável pela infância e juventude.

Para informações, os interessados também podem procurar a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado Sergipe, na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Palácio de Justiça Tobias Barreto, 3º andar, Centro, Aracaju, telefone (79) 3226-3877/3878.

### PASSO 2:

Formalizado o pedido com a documentação apresentada, origina-se o procedimento de Habilitação para Adoção.

### PASSO 3:

Os pretendentes passam por entrevista e visita domiciliar, realizadas por profissionais de psicologia e serviço social, que produzem relatório a ser juntado aos autos.

### PASSO 5:

Após manifestação do Ministério Público, o Juiz decide o pedido, declarando ou não a habilitação do pretendente à adoção.

### PASSO 4:

Os pretendentes participam de uma preparação psicossocial e jurídica, oferecida pela Justiça da Infância e da Juventude.

### PASSO 6:

Habilitado para adoção, o pretendente é incluído no Cadastro de Adoção e aguarda a disponibilização de criança ou adolescente no perfil pretendido.

### PASSO 7:

Disponibilizada a criança ou o adolescente para adoção, o pretendente faz o pedido e se inicia o Processo de Adoção.

### PASSO 8:

A adoção é precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que o Juiz fixar, acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude.

### PASSO 9:

Deferida a adoção, com o julgamento do processo, é realizada a inscrição de novo registro civil do adotado, consignando o nome dos adotantes como pais, bem como o nome dos seus ascendentes. O registro original é cancelado.

Adotar é  
acreditar que a  
história é mais  
forte que a  
hereditariedade,  
que o amor é  
mais forte que o  
destino.

*(Lídia Weber)*

TODO O PROCESSO CORRE SOB SEGREDO DE JUSTIÇA E PODE SER  
ACOMPANHADO PELA PARTE E SEU ADVOGADO PELA INTERNET  
[WWW.TJSE.JUS.BR](http://WWW.TJSE.JUS.BR)





Escultura | SUSAN LORDI'S

## O QUE É ADOÇÃO TARDIA?

É adoção de uma criança a partir da segunda infância, ou seja, com mais de três anos de idade, ou de um adolescente.

Os adotantes recebem um filho que, em razão da idade, já apresenta alguma autonomia, o que, em alguns casos, torna mais delicado o estabelecimento dos vínculos de filiação. Mas essa criança ou adolescente, assim como todos os outros, tem o desejo de ter pais e afeto. Por isso, os adotantes devem ter, antes de tudo, uma vocação para o amor. Isso é o mais importante.

Na adoção tardia, é fundamental a atitude do adotante de se mostrar disponível para também ser "adotado" pela criança ou adolescente, que, por sua vez, precisa se sentir seguro de que é aceito e amado. Não importa a idade.

O filho biológico  
você ama  
porque é seu.  
O filho adotivo  
é seu porque  
você ama.

(Luiz Schettini Filho)



## O PROCESSO DE ADOÇÃO É DEMORADO?

Uma vez habilitado para adoção, o pretendente poderá, em curto tempo, adotar uma criança ou adolescente, desde que se disponibilize a adotar aqueles que se encontram acolhidos em instituições, cujos pais já foram destituídos do poder familiar e que, via de regra, tem idade superior a três anos.

O perfil exigido pelos pretendentes tem se mostrado o principal entrave para a adoção. Na maioria dos casos, os pretendentes querem adotar bebês, de cor branca, do sexo feminino e que não pertença a grupo de irmãos. Por isso, passam mais tempo esperando a criança desejada, enquanto muitas crianças ou adolescentes que fogem a esse perfil permanecem nas instituições, à espera de serem adotados.

Crianças na segunda infância e adolescentes constituem a maioria dos indivíduos acolhidos em instituições e disponíveis para adoção.



Escultura | SUSAN L. PROFF



## O QUE É O CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO – CNA?

O Cadastro Nacional de Adoção, criado em 29 de abril de 2008, é um instrumento que auxilia os Juízes da Infância e da Juventude na condução dos procedimentos de adoção, reunindo informações sobre crianças e adolescentes que podem ser adotados e sobre pretendentes habilitados.

O CNA facilita a observância da ordem cronológica das pessoas habilitadas à adoção, conforme preconiza a lei, e viabiliza que se esgotem as buscas de pretendentes habilitados no Brasil, antes que se recorra à adoção internacional.

## COMO É FEITA A INSCRIÇÃO DE PRETENDENTE NO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO – CNA?

O pretendente será inserido no CNA pela Comarca de seu domicílio, após o deferimento do pedido de habilitação à adoção. Com a inserção no CNA, todos os Juízes da Infância e da Juventude do país terão acesso à relação dos pretendentes.

A inscrição no CNA é válida por 5 (cinco) anos, prazo que poderá ser reduzido a critério do Juízo da Habilitação. Vencido o prazo sem que tenha sido finalizado o processo de adoção, o pretendente deverá, se desejar, renovar o seu pedido.

## VIDA

*Fernando Pessoa*

De tudo ficaram três coisas  
A certeza de que estamos  
sempre recomeçando...  
A certeza de que precisamos  
continuar...  
A certeza de que seremos  
interrompidos antes de  
terminar...  
Portanto devemos fazer da  
interrupção um caminho  
novo...  
Da queda, um passo de dança...  
Do medo, uma escada...  
Do sonho, uma ponte...  
Da procura, um encontro...



Escultura | SUSAN LORD'S